



Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR ELIZEU VIDOTTI PRESIDENTE DA
COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS PÚBLICAS, VIAÇÃO,
URBANISMO, SAÚDE E EDUCAÇÃO

Projeto de Lei Complementar n.º 02/2016

Autoria- PAULO SOARES NORA

Assunto: DISPÕE SOBRE INCLUSÃO NA LEI 454 DE 22 DE DEZEMBRO
DE 1983, QUE DISPÕE SOBRE O SISTEMA TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO
DE CAMBÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Exmo. Presidente:

Tendo em vista à distribuição de Vossa Excelência do
Projeto de Lei em epígrafe.

Tendo em vista as determinações legais estabelecidas no
Regimento Interno desta Casa Legiferante, notadamente a Seção VI, Artigo
n.º 44, Parágrafo 2º¹.

Passo a expor o que segue:

Com relação ao **Projeto de Lei Complementar 02/2016**, é
importante notar que se trata meramente sobre a inclusão na Lei 454 de 22 de
dezembro de 1983, que dispõe sobre o sistema tributário do Município de
Cambé e dá outras providências, portanto, não há muito o que discorrer a
respeito do mérito da propositura, haja vista que em nada ofende os valores
morais e princípios éticos que devem reger os trabalhos desta Casa
Legiferante.

É preciso ressaltar que a Comissão de obras públicas,
viação, urbanismo, saúde e educação, doravante denominada apenas pela
abreviatura "Comissão COPVUSE", em obediência ao Regimento Interno da
Câmara de Vereadores, deve se ater apenas ao mérito da matéria, uma vez

¹ Art. 44. Os pareceres serão apresentados dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar do
recebimento da proposição na Comissão Permanente, e ficarão disponibilizados na Internet, através
do sítio oficial da Câmara Municipal.

§ 2º O Relator designado terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da distribuição, para concluir o
relator.



Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná.

que as considerações acerca do orçamento, legalidade e constitucionalidade das proposições são de competência da Comissão de Constituição e Justiça.

Assim, no mérito, que é o objeto principal desta relatoria, não encontro obstáculos sociais, éticos ou morais que impeçam a tramitação do referido projeto.

É o Parecer.

Cambé 14 de setembro de 2016

Conrado A Scheller
Vereador Relator da Comissão COPVUSE

DEACIÃO
14/09/16